



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

**HOMOLOGAR:**

O objeto da Licitação nº 21/2017, Pregão Presencial nº 13/2017, à empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA.**

Fornecedor 15674-PARANA EQUIPAMENTOS S.A.					
Item	Produto	Un	Qtd	Vlr Uni	Vlr Tot
1	RETROESCAVADEIRA NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ACIONADA POR MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS,POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP DE POTÊNCIA BRUTA. COM CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, ASSENTOS DE TECIDO OU COURO, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS COM LUZES HALOGENAS. COM PNEUS DIANTEIROS MÍNIMO DE 12.5X80 E TRASEIROS DE 19,5X24. SISTEMA HIDRÁULICO DE CENTRO FECHADO. BOMBA DE PISTÕES COM DESLOCAMENTO VARIÁVEL E SENSÍVEIS A CARGA. VÁLVULAS HIDRÁULICAS COM FLUXO COMPARTILHADO. EQUIPADA COM QUARTA FATIA DO COMANDO. TRANSMISSÃO SERVO ASSISTIDA COM CONVERSOR DE TORQUE. TRAÇÃO 4X4 E FREIOS A DISCOS MÚLTIPLOS BANHADOS A ÓLEO. EIXOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM REDUÇÃO FINAL PLANETÁRIA EXTERNA AS RODAS. BLOQUEIO DE DIFERENCIAL. CAÇAMBA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 30 POLEGADAS DE LARGURA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 230 LITROS. COM CHASSI MONOBLOCO INTEIRAMENTE SOLDADO. CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DA PÁ CARREGADEIRA DE 0,90M <sup>3</sup> , COM JOGO DE 8 DENTES COM NIVELAMENTO AUTOMÁTICO E CONTROLE HIDRÁULICO. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.600KG.	UND	1,00	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 223.000,00</b>

**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo até o término do período da garantia.

**DO PRAZO DE ENTREGA:**

O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

**DO LOCAL DE ENTREGA:**

O objeto deverá ser entregue no Parque de Máquinas da Garagem Municipal, sita à Rua Silva Jardim, 824, Centro, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2017	5	1	20	608	9	1107	1046	34490524	00000000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Aquisicao Máquinas e	2442    167



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações

2017	5	1	20	608	9	1107	1	344905240000000	implementos agrícolas. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	806	127
										Aquisicao Máquinas e implementos agrícolas.	

**DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto e seu recebimento definitivo pelo Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.**

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**DA GARANTIA:**

O objeto deverá ter garantia total mínima de 01 (um) ano contado do recebimento definitivo pelo Município, livre de horas trabalhadas, com exceção de defeitos decorrentes de acidentes, operação e/ou manutenções impróprias, se devidamente comprovados, com assistência técnica prestada na Garagem Municipal, sem custos de deslocamento, mão-de-obra ou transporte do objeto caso a assistência não possa ser realizada no Município.

**DAS PENALIDADES:**

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 13 de março de 2017.

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**